



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1903001/2024-PMMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTOR FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. DESTINADO A COMPOR A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGALHÃES BARATA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamentação legal no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21 e das Súmulas 346 e 473/STF.

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Chamada Publica 002/2024, dispensa de licitação nº 001/2024, Processo Administrativo nº 190301/2024. O motivo levando em consideração que os quantitativos orçados e repassado pelo setor nutricional estavam muito a cima da quantidade real a ser adquirida e posterior se consumida, haja visto, que a quantidade relacinada na planilha de itens constante nos autos do processo está fora da realidade do porte do Município. Pelo fato de o processo não se um registro de preço e sim uma dispensa de licitação a Administração seria obrigada a consumir no minimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado. Seguir o processo seria ato ilegal por parte desta Administração. Destacamos ainda que o autos do processo chegou a SEMED para análise e posterior Ratificação. Pelos fatos expostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



acima:

RESOLVE,

**REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190301/2024 –
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a Contratação Direta do Fornecimento de Gêneros Alimentícios Produzidos Por Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural. Destinado a Compôr a Merenda Escolar do Município de Magalhães Barata, com fulcro na Lei Federais nº 14.133/21 (Lei Geral de Licitações), e demais alterações posteriores, em especial o Art. 71, II, §2º 14.133/21.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis. Como Publicação nos veículos de comunicações e no TCM-PA.

MAGALHÃES BARATA-PA, em 02 de maio de 2024.

Katicilene Aleixo Ribeiro
Secretária Municipal de Educação